



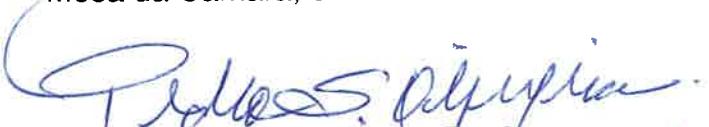
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 12/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 08/21**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 12 de maio de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 08/2021.

Dispõe: *Funcionamento de feira livre, institui penalidades para infrações e dá providências.*

Art. 1º A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fica responsável pela fiscalização, localização e criação de feiras livres no Município de Álvares Machado.

Parágrafo Único – Poderá a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente proceder alterações nos locais, bem como expedir normas complementares para execução desta lei, comunicada a decisão aos feirantes com antecedência mínima de 3(três) dias.

Art. 2º A feira livre será instalada em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade municipal, especialmente destinados a esta finalidade, vedada a instalação nas calçadas, que serão de livre acesso à população.

Art. 3º A feira destina-se a comercialização no varejo de produtos tais como: verduras, frutas e legumes, cereais, frios em geral, bolachas, balas e doces em geral, café, erva, raízes e temperos, utensílios domésticos, armários em geral, confecções, flores naturais, mudas, sementes, vasos, ovos, pescados em geral, pastéis, salgados congêneres, calçados, e artefatos de couro em geral, oficina de reparos e consertos de utensílios domésticos, pães, massas e congelados artesanais, mel e derivados, defumados, artesanatos em geral, churrasquinho, lanches, milho verde e derivados.

Art. 4º O exercício do comércio na feira livre depende de prévia autorização da Administração Municipal, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

§1º O Alvará poderá ser concedido em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento, cassar, revogar ou anular a autorização, não cabendo indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

§2º A renovação do Alvará deverá ser feita anualmente, durante o mês de janeiro, através da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. O feirante inscrito não poderá conter em seu CPF dívidas ativas com o Município, podendo lhe ser negado o documento.

Art. 5º As feiras livres funcionarão semanalmente nos seguintes horários:

I - Quando realizadas no período da manhã:

- a) Das 06:30 às 07:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 07:30 às 12:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 12:00 às 12:30 horas – carga e desmontagem das barracas

II - Quando realizadas no período da tarde:

- a) Das 11:30 às 12:30 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 12:30 às 16:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 16:00 às 17:00 horas – carga e desmontagem das barracas

III - Quando realizadas no período da noite:

- a) Das 18:00 às 19:00 horas – descarga e montagem das barracas
- b) Das 19:00 às 22:00 horas – funcionamento da feira
- c) Das 22:00 às 23:00 horas – carga e desmontagem das barracas

§1º A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá alterar o horário de funcionamento em casos excepcionais, tais como horário de verão, feriados especiais e outras ocasiões, comunicando previamente a população e os feirantes com uma antecedência de no mínimo três dias.

§2º Para efeito de não funcionamento da feira livre, serão considerados como feriados as seguintes datas:

I – Sexta-feira Santa

II – Natal

III – Ano Novo

IV - Outros à critério da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 6º No horário de funcionamento da feira livre é vedada a entrada e saída de qualquer veículo automotor e de tração animal para carga e descarga, inclusive o tráfego de bicicletas, com exceção de casos de emergência para socorro médico ou viaturas do corpo de bombeiro.

Parágrafo Único – Fica proibido aos moradores dos logradouros públicos, nos locais e horários de realização das feiras livres:

- I – Transitar com seus veículos e estacioná-los;
- II – Escoar águas de limpezas das casas;
- III – Acumular entulho;
- IV – Impossibilitar ou opor-se à instalação das barracas;
- V – Depositar lixo na calçada.

Art. 7º Á partir da promulgação desta lei, só poderão ser comercializados na feira livre produtos descritos no artigo 3º desta lei.

Art. 8º De acordo com as instruções desta lei, poderão comercializar na feira livre:

- I – As pessoas físicas maiores de 18 anos, ou emancipadas e capazes, não proibidas para exercer o comércio nos termos da legislação vigente do país;
- II – As pessoas jurídicas constituídas segundo a lei.

Art. 9º O feirante poderá através de requerimento à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente afastar-se de suas atividades pelos seguintes prazos:

- I – 30 (trinta) dias, prorrogável até o prazo de 90 (noventa) dias em caso de comprovada necessidade;
- II – até 120 (cento e vinte) dias em caso de doença que o impossibilite de exercer pessoalmente suas funções, apresentando atestado médico;
- III – 120 (cento e vinte) dias se gestante;

Parágrafo Único – No caso de afastamento, o feirante poderá designar pessoa de sua confiança para sua substituição temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Art. 10 O feirante que, sem autorização, vir a faltar por 03 (três) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes alternadas, durante o período de 01 (um) ano terá seu alvará cassado.

Parágrafo Único. O feirante será notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 11 A autorização para exercer atividades na feira livre deverá ser obtida junto a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 12 É obrigatória a utilização de barracas padronizadas, dotadas de cobertura que não permita passagem de luz solar e que abrigue toda mercadoria exposta. O seu material, cores e dimensões serão definidas, através de norma, pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,

Parágrafo Único – No caso do Município de Álvares Machado ser a pessoa cedente de estrutura (barracas e/ou outros equipamentos) a cessão deverá ser regida por Termo de Cessão de Uso.

Art. 13 A instalação da barraca ficará sob a responsabilidade do feirante.

Art. 14 Na montagem da barraca o feirante deverá:

I – Obedecer a metragem de ocupação estabelecida pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II – Deixar espaçamento de 40 cm de um dos lados da barraca de acordo com a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III – não utilizar além de 2 metros a partir da guia da sarjeta em direção ao leito da rua.

Art. 15 Fica proibida a divulgação de propaganda político-partidária, através de rádios, alto falantes, cartazes de qualquer tipo e panfletos, no recinto da feira livre.

Art. 16 Ao final das feiras livres os feirantes deverão desmontar as barracas, recolher a mercadoria e todo o equipamento desimpedindo o local, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a fim de que os funcionários possam iniciar o serviço de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Parágrafo Único. Ficam os feirantes obrigados a recolher o lixo proveniente de seu comércio, acondicionando-o em sacos plásticos, durante e ao final da feira.

Art. 17 As feiras livres deverão constituir uma comissão formada por seus integrantes por meio de eleição constada em ata, para garantir o bom andamento, ações publicitárias e de fomento da feira, assim como buscar entender as necessidades coletivas, problemas, soluções e reportar, caso necessário, à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A comissão deverá ser composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 18 Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2.115 de 13 de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 15 de abril de 2021.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA: 04/05/2021

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA: 11/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais vereadores, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *dispõe sobre: Funcionamento de feira livre, institui penalidades para infrações e dá providências*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular e organizar as Feiras Livres do município de Álvares Machado, para que os feirantes possam comercializar seus produtos de gêneros alimentícios e artesanatos.

Como objetivo o projeto visa aproximar os produtores da sociedade civil em geral para que possam divulgar sua produção, gerando renda para suas famílias e também a aplicação de penalidades caso ocorrer faltas injustificadas.

As Feiras ocorreriam semanalmente, em dia e local específicos definidos posteriormente pelo Poder Executivo.

Outro objetivo seria demonstrar a diversidade que representam as tradições culinárias, costumes e artesanatos do nosso município, com a necessidade de mudança de local, sendo uma exigência dos feirantes, incentivando os Produtores a permanecerem na agricultura familiar.

Dante disso, peço aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 15 de abril de 2021.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal